



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Assessoria Técnica - SUPEL-ASTEC

**DESPACHO**

De: SUPEL-ASTEC

Para: SUPEL-COEDU

Processo Nº: 0048.001443/2023-76

Assunto: **Sanção Suspensa por Decisão Judicial; Risco à Execução Contratual - Pregão Eletrônico n.º 90022/2026/SUPEL**

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de procedimento licitatório em curso no qual se verifica questão relacionada à situação jurídica da empresa **G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA. - ME**, em razão das penalidades aplicadas no âmbito do Processo Administrativo Punitivo nº 0019.029722/2025-11.

A matéria foi submetida à apreciação do Poder Judiciário no **Mandado de Segurança nº 7033133-14.2026.8.22.0001**, em trâmite perante a 2ª Vara de Fazenda e Saúde Pública da Comarca de Porto Velho/RO, tendo sido deferida medida liminar para **suspender os efeitos das penalidades administrativas impostas à empresa**, inclusive o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade.

A decisão judicial determinou, ainda, que fosse assegurada à impetrante a manutenção de sua regular atuação perante a Administração Pública, ressalvada a possibilidade de posterior reavaliação da medida pelo próprio Juízo.

Assim, enquanto vigente a referida decisão, as penalidades objeto do mandado de segurança encontram-se com seus efeitos suspensos, não podendo ser utilizadas como fundamento para impedir a participação da empresa no presente certame ou para obstar sua habilitação.

A natureza provisória da medida não afasta sua eficácia imediata, cabendo à Administração observar o comando judicial enquanto não sobrevier decisão que o modifique ou revogue. Eventual alteração posterior do quadro jurídico deverá ser analisada oportunamente, de acordo com o estágio em que se encontrar o procedimento.

Dessa forma, **não subsistindo, neste momento, impedimento eficaz decorrente das penalidades discutidas no Mandado de Segurança nº 7033133-14.2026.8.22.0001, o procedimento deverá prosseguir regularmente em relação à empresa G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA. – ME, inclusive quanto à sua habilitação, desde que atendidos os demais requisitos previstos no instrumento convocatório.**

Cumprе destacar que o reconhecimento da suspensão dos efeitos das penalidades **não implica o afastamento ou a invalidação definitiva das sanções administrativas**, tampouco representa juízo de mérito acerca da controvérsia submetida ao Poder Judiciário. Trata-se, exclusivamente, de dar

cumprimento à decisão judicial vigente, que, em caráter provisório, suspendeu os efeitos das penalidades até ulterior deliberação do Juízo competente. Assim, eventual revogação, modificação ou cassação da medida deverá ser imediatamente considerada pela Administração, inclusive quanto aos efeitos que possa produzir sobre a participação da empresa no presente certame.

Registre-se, por cautela, a necessidade de acompanhamento do referido processo judicial, a fim de que eventual decisão superveniente seja imediatamente considerada no âmbito deste procedimento.

**Diante do exposto, encaminhem-se os autos à unidade competente para prosseguimento do certame, observadas as condições estabelecidas na decisão judicial vigente e os demais requisitos previstos no instrumento convocatório.**

**DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA**  
Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC/SUPEL-RO

**ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA**  
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 24/08/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA**, **Chefe da Assessoria Técnica**, em 24/08/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75643663** e o código CRC **17192C3F**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0048.001443/2023-76

SEI nº 75643663